

TÍTULO II
DAS GARANTIAS DA MAGISTRATURA
E DAS PRERROGATIVAS DO MAGISTRADO

CAPÍTULO I
Das Garantias da Magistratura

SEÇÃO I
Da Vitaliciedade

Art. 25 – Salvo as restrições expressas na Constituição, os magistrados gozam das garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos.

- 1. Garantias dos magistrados:** a CF/1988 também traz o rol das principais garantias que protegem a independência do juiz no desempenho de sua atividade. Assim, garante-se aos magistrados: I – vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado; II – inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII, da CF/1988; III – irredutibilidade de subsídio.

LOMAN	CONSTITUIÇÃO FEDERAL
<p>Art. 25 – Salvo as restrições expressas na Constituição, os magistrados gozam das garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos.</p>	<p>Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:</p> <p>I – vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;</p> <p>II – inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;</p> <p>III – irredutibilidade de <i>subsídio</i>, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.</p>

- **Sugestão de leitura complementar:** art. 95 da CF/1988.

→ **Aplicação em concurso:**

• **MAGISTRATURA FEDERAL 3ª REGIÃO – 5º CONCURSO**

São garantias da Magistratura Nacional:

- a) vitaliciedade; inamovibilidade, após dois anos; e irredutibilidade de vencimentos;
- b) vitaliciedade após dois anos; inamovibilidade; e irredutibilidade de vencimentos;
- c) vitaliciedade; inamovibilidade; e irredutibilidade de vencimentos, após dois anos;
- d) vitaliciedade e inamovibilidade, após dois anos; e irredutibilidade de vencimentos.

Gabarito: B

• **MAGISTRATURA FEDERAL 3ª REGIÃO – 5º CONCURSO**

Assinalar a alternativa correta.

- a) Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e todas as decisões fundamentadas, sob pena de nulidade, motivadas as administrativas, admitida exceção apenas quanto à publicidade.
- b) A vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídio, consagradas na Constituição Federal, bem como o acesso por concurso público, garantem aos juízes tratamento diferenciado, exigindo sejam os juízes respeitados e privilegiados.
- c) Tendo a Constituição Federal fixado que a arguição de descumprimento fundamental dela decorrente será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, as alegações de tais violações deverão desde logo ser encaminhadas àquele Órgão, vedada a apreciação pelos demais.
- d) A criação de juizados especiais pela União e Estados não é obrigatória, devendo ser instituídos apenas onde os órgãos judiciais não respondam suficientemente à demanda de prestações jurisdicionais.

Gabarito: A

• **MAGISTRATURA FEDERAL 5ª REGIÃO / 9º CONCURSO**

A Emenda Constitucional n.º 45/2004 mitigou a garantia da vitaliciedade dos magistrados, uma vez que previu a possibilidade de perda do cargo de magistrado por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Nacional de Justiça.

Gabarito: Errado

Art. 26 – O magistrado vitalício somente perderá o cargo (vetado):

I – em ação penal por crime comum ou de responsabilidade;

II – em procedimento administrativo para a perda do cargo nas hipóteses seguintes:

a) exercício, ainda que em disponibilidade, de qualquer outra função, salvo um cargo de magistério superior, público ou particular;

b) recebimento, a qualquer título e sob qualquer pretexto, de percentagens ou custas nos processos sujeitos a seu despacho e julgamento;

c) exercício de atividade político-partidária.

§ 1º – O exercício de cargo de magistério superior, público ou particular, somente será permitido se houver correlação de matérias e compatibilidade de horários, vedado, em qualquer hipótese, o desempenho de função de direção administrativa ou técnica de estabelecimento de ensino.

§ 2º – Não se considera exercício do cargo o desempenho de função docente em curso oficial de preparação para judicatura ou aperfeiçoamento de magistrados.

- 1. Demissão de magistrados:** como visto, os juízes gozam da garantia da vitaliciedade, o que não significa que não possam perder o cargo. Quanto ao art. 26 da LOMAN, é importante destacar que não é mais possível demitir um juiz na esfera administrativa, como já foi dito. A pena administrativa máxima é a aposentadoria compulsória. Se o tribunal entender que é o caso de perda do cargo, deverá remeter cópia dos autos ao Ministério Público para que este ajuíze uma ação civil destinada a esse fim específico.

O juiz ainda pode perder o cargo por meio de ação criminal, seja por crime comum ou de responsabilidade, devendo ser respeitado o foro especial, caso ele não tenha sido aposentado compulsoriamente. Perde-se o cargo também pelo cometimento de abuso de autoridade ou de improbidade administrativa, sempre por meio de sentença judicial. Em relação ao inciso II, ele traz as hipóteses de perda do cargo, que na verdade são as vedações aos magistrados, agora tratadas no parágrafo único do art. 95 da CF/1988, que diz que aos juízes é vedado:

LOMAN	CONSTITUIÇÃO FEDERAL
Art. 26 – O magistrado vitalício somente perderá o cargo:	Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

LOMAN	CONSTITUIÇÃO FEDERAL
<p>I – em ação penal por crime comum ou de responsabilidade;</p> <p>II – em procedimento administrativo para a perda do cargo nas hipóteses seguintes:</p> <p>a) exercício, ainda que em disponibilidade, de qualquer outra função, salvo um cargo de magistério superior, público ou particular;</p> <p>b) recebimento, a qualquer título e sob qualquer pretexto, de percentagens ou custas nos processos sujeitos a seu despacho e julgamento;</p> <p>c) exercício de atividade político-partidária.</p>	<p>I – vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de <i>sentença judicial transitada em julgado</i>;</p> <p>Parágrafo único. Aos juízes é vedado:</p> <p>I – exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;</p> <p>II – receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;</p> <p>III – dedicar-se à atividade político-partidária.</p> <p><i>IV – receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;</i></p> <p><i>V – exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.</i></p>
<p>§ 1º – O exercício de cargo de magistério superior, público ou particular, somente será permitido se houver correlação de matérias e compatibilidade de horários, vedado, em qualquer hipótese, o desempenho de função de direção administrativa ou técnica de estabelecimento de ensino.</p> <p>§ 2º – Não se considera exercício do cargo o desempenho de função docente em curso oficial de preparação para judicatura ou aperfeiçoamento de magistrados.</p>	<p>Sem correspondência na Constituição.</p>



■ **Sugestão de leitura complementar:** Resolução CNJ nº. 30/2007.

→ **Aplicação em concurso:**

• **MAGISTRATURA FEDERAL 3ª REGIÃO / 9º CONCURSO**

Nos termos da Constituição, assinale a alternativa correta:

- a) aos juízes é vedado dedicar-se à atividade político-partidária.
- b) aos juízes é vedado, exclusivamente, receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo.
- c) aos juízes é vedado, exclusivamente, exercer, em disponibilidade, outro cargo ou função.
- d) aos juízes é vedado, exclusivamente, exercer outro cargo ou função na Comarca em que reside.

Gabarito: A

• **MAGISTRATURA FEDERAL 4ª REGIÃO / 13º CONCURSO**

Dadas as assertivas abaixo, assinalar a alternativa correta.

- I. A negativa de existência do fato em âmbito penal, mesmo que passada em julgado a sentença que a declare, não guarda relevância em âmbito administrativo, pois que há independência absoluta entre a esfera penal e a atuação administrativa em processo disciplinar.
 - II. São cargos vitalícios unicamente os de Magistrado (art. 95, I, da Constituição Federal), os de Ministro (ou Conselheiro, que é sua designação nas esferas distrital, estaduais e municipais) do Tribunal de Contas (art. 73, §3º, da Constituição Federal) e de Membro do Ministério Público, cujo vitaliciamento também se dá após dois anos de exercício (art. 128, §5º, I, “a”, da Constituição Federal).
 - III. Há previsão constitucional de perda de cargo de magistrado vitalício por força de condenação penal quer por crime comum, quer por crime de responsabilidade.
 - IV. O princípio do juiz natural veda em termos absolutos a aplicação da remoção compulsória a qualquer magistrado, mesmo que a título de sanção disciplinar imposta em processo regular no qual facultada ampla defesa.
- a) Estão corretas apenas as assertivas I e III.
 - b) Estão corretas apenas as assertivas I e IV.
 - c) Estão corretas apenas as assertivas II e III.
 - d) Estão corretas apenas as assertivas II e IV.

Gabarito: C



- **MAGISTRATURA FEDERAL 5ª REGIÃO / 6º CONCURSO**

Exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério; receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo e dedicar-se à atividade político-partidária são vedações expressamente impostas aos juízes pela Constituição da República.

Gabarito: Certo

2. **Exercício do magistério:** por autorização da CF/1988 e da própria LOMAN, o juiz pode se dedicar concomitantemente à judicatura e ao magistério. Buscando regulamentar o que determina o art. 26, §§ 1º e 2º, o CNJ editou a Resolução nº. 34/2007. Porém, não se vê na norma do CNJ a exigência de que haja *correlação de matérias* como dispõe a LOMAN, até mesmo porque a CF/1988 não fez essa exigência. Porém, em qualquer caso deverá respeitar a compatibilidade de horários entre a judicatura e o magistério, para que a primeira atividade não seja prejudicada. Ressalta-se que a compatibilidade de horários não significa a proibição de o juiz dar aulas durante o expediente forense. Quanto ao número de cargos do magistério, o juiz pode ter mais de um, desde que isso não afete a atividade jurisdicional.
3. **Função de direção administrativa ou técnica de estabelecimento de ensino:** a restrição trazida pela LOMAN foi abrandada pelo próprio CNJ em sua Resolução nº. 30/2007. O Conselho estabeleceu que o exercício de cargos ou funções de coordenação acadêmica, como tais considerados aqueles que envolvam atividades estritamente ligadas ao planejamento e/ou assessoramento pedagógico, será admitido se houver compatibilidade de horários. Assim, um juiz não pode ser pró-reitor ou reitor de uma universidade, por exemplo, mas pode ser o coordenador pedagógico do curso de Direito.
4. **Curso oficial de preparação para judicatura ou aperfeiçoamento de magistrados:** instituições destinadas ao ensino de atuais ou futuros magistrados são previstas na própria CF/1988, que previu, por exemplo, a criação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (art. 105, parágrafo único). Em consequência, seria incoerente estimular a criação e o desenvolvimento dessas instituições e, ao mesmo tempo, vedar que sejam dirigidas pelos próprios magistrados. Por conta disso, a LOMAN abre uma exceção para tais casos específicos.

► **RESOLUÇÃO CNJ Nº. 34/2007**

Art. 1º Aos magistrados da União e dos Estados é vedado o exercício, ainda que em disponibilidade, de outro cargo ou função, salvo o magistério.



Parágrafo único. O exercício da docência por magistrados, na forma estabelecida nesta Resolução, pressupõe compatibilidade entre os horários fixados para o expediente forense e para a atividade acadêmica, o que deverá ser comprovado perante o Tribunal.

Art. 2º O exercício de cargos ou funções de coordenação acadêmica, como tais considerados aqueles que envolvam atividades estritamente ligadas ao planejamento e/ou assessoramento pedagógico, será admitido se atendidos os requisitos previstos no artigo anterior.

§ 1º É vedado o desempenho de cargo ou função administrativa ou técnica em estabelecimento de ensino.

§ 2º O exercício da docência em escolas da magistratura poderá gerar direito a gratificação por hora-aula, na forma da lei.

§ 3º Não se incluem na vedação referida no § 1º deste artigo as funções exercidas em curso ou escola de aperfeiçoamento dos próprios Tribunais, de associações de classe ou de fundações estatutariamente vinculadas a esses órgãos e entidades.

Art. 3º O exercício de qualquer atividade docente deverá ser comunicado formalmente pelo magistrado ao órgão competente do Tribunal, com a indicação do nome da instituição de ensino, da(s) disciplina(s) e dos horários das aulas que serão ministradas.

§ 1º No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Resolução, os tribunais deverão expedir ofícios a seus magistrados, para que informem acerca do exercício de cargo ou função de magistério e respectivos horários.

§ 2º Verificada a presença de prejuízo para a prestação jurisdicional em razão do exercício de atividades docentes, o Tribunal, por seu órgão competente, determinará ao magistrado que adote de imediato as medidas necessárias para regularizar a situação, sob pena de instauração do procedimento administrativo disciplinar cabível, procedendo a devida comunicação em 24 horas.

§ 3º Verificado o exercício de cargo ou função de magistério em desconformidade com a presente Resolução, e, excluída a hipótese do parágrafo anterior, o Tribunal, por seu órgão competente, ouvido o magistrado, fixará prazo para as adequações devidas, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 4º A presente resolução aplica-se inclusive às atividades docentes desempenhadas por magistrados em cursos preparatórios para ingresso em carreiras públicas e em cursos de pós-graduação.



Art. 27 – O procedimento para a decretação da perda do cargo terá início por determinação do Tribunal, ou do seu órgão especial, a que pertença ou esteja subordinado o magistrado, de ofício ou mediante representação fundamentada do Poder Executivo ou Legislativo, do Ministério Público ou do Conselho Federal ou Secional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º – Em qualquer hipótese, a instauração do processo preceder-se-á da defesa prévia do magistrado, no prazo de quinze dias, contado da entrega da cópia do teor da acusação e das provas existentes, que lhe remeterá o Presidente do Tribunal, mediante ofício, nas quarenta e oito horas imediatamente seguintes à apresentação da acusação.

§ 2º – Findo o prazo da defesa prévia, haja ou não sido apresentada, o Presidente, no dia útil imediato, convocará o Tribunal ou o seu órgão especial para que, em sessão secreta, decida sobre a instauração do processo, e, caso determinada esta, no mesmo dia distribuirá o feito e fará entregá-lo ao relator.

§ 3º – O Tribunal ou o seu órgão especial, na sessão em que ordenar a instauração do processo, como no curso dele, poderá afastar o magistrado do exercício das suas funções, sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens, até a decisão final.

§ 4º – As provas requeridas e deferidos, bem como as que o relator determinar de ofício, serão produzidas no prazo de vinte dias, cientes o Ministério Público, o magistrado ou o procurador por ele constituído, a fim de que possam delas participar.

§ 5º – Finda a instrução, o Ministério Público e o magistrado ou seu procurador terão, sucessivamente, vista dos autos por dez dias, para razões.

§ 6º – O julgamento será realizado em sessão secreta do Tribunal ou de seu órgão especial, depois de relatório oral, e a decisão no sentido da penalização do magistrado só será tomada pelo voto de dois terços dos membros do colegiado, em escrutínio secreto.

§ 7º – Da decisão publicar-se-á somente a conclusão.

§ 8º – Se a decisão concluir pela perda do cargo, será comunicada, imediatamente, ao Poder Executivo, para a formalização do ato.

- 1. A perda do cargo pelo magistrado vitalício:** como já foi dito, após se tornar vitalício, o magistrado não perde mais o cargo por simples decisão administrativa, pois a própria Constituição exige que isso se dê por meio de sentença judicial transitada em julgado (art. 95, I).

Assim, o procedimento previsto no art. 27 da LOMAN é aplicável apenas no âmbito administrativo, cuja pena máxima é de aposentadoria com-